Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1 Quinta-feira • 10 de Janeiro de 2019 • Ano VIII • Nº 3649

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- **Decreto Nº9894/19, de 07 de Janeiro de 2019**
- **Decreto Nº9902/19, de 10 de Janeiro de 2019**
- **Decreto Nº9903/19, de 10 de Janeiro de 2019**
- **Decreto Nº9904/19, de 10 de Janeiro de 2019**
- **Decreto Nº9905/19, de 10 de Janeiro de 2019**
- **Decreto Nº9906/19, de 10 de Janeiro de 2019**
- **Decreto Nº9907/19, de 10 de Janeiro de 2019**
- **Decisão Administrativa Processo Administrativo 009-8/15**
- **Decisão Administrativa Processo Administrativo 032-1/2015**
- **Decisão Administrativa Processo Administrativo 053-2/2015**
- **Decisão Administrativa Processo Administrativo 020-9/2016**
- **Decisão Administrativa Processo Administrativo 021-2/2016**
- **Decisão Administrativa Processo Administrativo 041-0/2016**
- **Decisão Administrativa Sindicância Administrativa 008-7/2017**
- **Decisão Administrativa Processo Administrativo 036-5/2017**
- **Decisão Administrativa Processo Administrativo 016-6/2018**

Gestor - Claudia Silva Santos Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Antônio Osório, n°170

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9894/19, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

"Nomeia Diretor de Unidade de Ensino, e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no Capítulo XV, na Lei Municipal nº 992/12,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada servidora para exercer a função de Diretor de Unidade de Ensino, conforme relacionado abaixo.

Nº	NOME	FUNÇÃO	ESCOLA	SÍMBOLO
01	RAIMUNDA DA SILVA SOARES COCCO	Diretor de Unidade de Ensino Médio Porte	Escola Municipal Alegria do Saber	DE-3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 07 de janeiro de 2019.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9902/19 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

"Exonera servidor e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **JORGE FILIPE CAIRES TEIXEIRA**, anteriormente nomeado para o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR I**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob o símbolo **DAS- 4.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 10 de janeiro de 2019.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9903/19 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

"Exonera servidor e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **LIVIA ALMEIDA SANTANA,** anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR ESPECIAL,** na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob o símbolo **DAS- 3.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 10 de janeiro de 2019.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antônio Osório – 170 – Centro - CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9904/19 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

"Exonera servidor e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **PABLO CAMPECHE NASCIMENTO,** anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR TÉCNICO,** sob o símbolo **DAS- 4.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 10 de janeiro de 2019.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antônio Osório – 170 – Centro - CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9905/19 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

"Exonera servidor e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **RUI CEZAR SANTANA LOPES,** anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR I,** na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob o símbolo **DAS- 4.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 10 de janeiro de 2019.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9906/19 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

"Exonera servidor e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **RAFAEL LIMA SANTOS NETO,** anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de MONITOR DE **ESPORTE,** sob o símbolo **DAI- 5.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 10 de janeiro de 2019.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9907/19 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **RUI CEZAR SANTANA LOPES**, para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,** na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob o símbolo **DAS- 2.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 10 de janeiro de 2019.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antônio Osório – 170 – Centro - CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de nº. 009-8/15

I – Do Relatório:

Cuida-se de Processo Administrativo requisitado pela Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto versou sobre denuncia de prática por parte da Servidora Pública **DORALICE SANTOS DE JESUS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de abandono de cargo em decorrência de reincidência de faltas no serviço Público Municipal.

Através do expediente de nº. 23º – Ano IV – Nº. 971, foi publicada regularmente Portaria de nº. 009/2015, para fins de transparência sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal, em obediência aos preceitos legais e aos fins do Interesse Público.

Durante o transcurso dos autos, foram adotadas todas as diligências necessárias pela Comissão de Inquéritos Administrativos nomeados através do Decreto de nº. 9147/18, razão pela qual, homologo o trabalho conclusivo de fls. 157/163 pelos fatos e fundamentos a seguir.

II. Dos fatos:

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 20/29), a servidora em questão obteve um histórico médico grande com concessões de licenças para fins de tratamento de saúde.

Acrescentou a respectiva Secretaria, que no exercício de 2015, após o termino do seu afastamento junto ao INSS, a parte deu início a sucessivas faltas e não compareceu mais regularmente ao trabalho.

Após o cumprimento de todas as diligências necessárias para localização da representada, inclusive, com cooperação da Direção da Escola Municipal Tiradentes, foi possível a notificação e o comparecimento regular da mesma, a qual apresentou considerações de que, diante do quadro limitado de saúde, necessitou se afastar do Serviço Público

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

Municipal, na tentativa de buscar meios junto a Justiça Federal, para reconhecimento do direito de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez indeferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

À vista das informações iniciais, após Parecer Prévio da Comissão de Inquéritos Administrativos deste Município, deliberou-se esta Instância pela suspensão do prazo processual, até Decisão Judicial.

Ao longo do presente processo na busca da verdade material e observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sobreveio aos autos às comunicações de fls. 136/154, cujo conteúdo corresponde a Sentença definitiva do Tribunal Regional Federal da Primeira Região de Eunápolis – Bahia, julgando a pretensão da autora como improcedente para reconhecimento de auxílio doença.

Instada a se manifestar (fls. 155), declarou a parte que não possui condições de retornar as funções, fazendo-se juntada de protocolo de requerimento de exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Dessa forma, pelos fatos e fundamentos expostos, e, considerando o Decreto de nº. 9811/18, que instituiu a exoneração, a pedido, da Servidora Pública Municipal **DORALICE SANTOS DE JESUS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº. 716, DETERMINO O ARQUIVAMENTO E A DEVIDA BAIXA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEISCIPLINA DE Nº. 009-8/2015.**

Transitado em julgado, expeçam-se as comunicações e intimações de ordem.

Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 20 de dezembro de 2018.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de nº. 032-1/2015

I – Do Relatório:

Cuida-se de Processo Administrativo requisitado pela Secretaria Municipal de Administração através do expediente de nº. 089/15, cujo objeto versou sobre denúncia de suposta prática por parte do Servidor Público **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, PROFESSOR**, de abandono de cargo em decorrência de reincidência de faltas no serviço Público Municipal.

Através do expediente de nº. 61º Ano IV – nº. 993, foi publicada regularmente Portaria de nº. 037/2015, para fins de transparência sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal, em obediência aos preceitos legais e aos fins do Interesse Público.

Durante o transcurso dos autos, foram adotadas todas as diligências necessárias pela Comissão de Inquéritos Administrativos nomeados através do Decreto de nº. 9147/18, razão pela qual, homologo o trabalho conclusivo de fls. 92/99 pelos fatos e fundamentos a seguir.

II – Dos fatos:

Analisando os autos em referência, constata-se através das provas anexas no processo, de que o indicado funcionário não incorreu em nenhuma transgressão disciplinar, haja vista comprovação através dos documentos juntados em sua defesa prévia (fls. 15/19), de que no período computado das faltas (registro fls. 06/07), encontrava-se cedido junto a Delegacia de Polícia de Arraial D'ajuda.

Não obstante, ficou sobejamente demonstrado, inclusive por força de prova testemunhal (fls. 47/48), de que ocorrido se deu por falta de comunicação regular da própria SEDUC, pelo fato de ter procedido com tramitação de transferência do representado para a Secretaria Municipal de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

Assistência e Desenvolvimento Social, sem que tal procedimento tenha sido motivado, com anuência e ciência do mesmo.

No tocante aos antecedentes funcionais, de acordo com os depoimentos colhidos, constata-se que o respondente é um servidor assíduo, não há problemas com faltas no trabalho, e exerce uma função de extrema importância para a sociedade, a frente de uma atividade que objetiva-se recuperação de jovens e adolescentes infratores no Distrito de Arraial D'Ajuda.

Dessa forma, nada mais havendo a prover, e inexistindo provas de ilícito administrativo, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 139 C/C § 4º DO ARTIGO 162 DA LEI Nº. 423/01, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BAHIA.**

Transitada em julgado esta Decisão, expeçam-se as comunicações de ordem.

Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 21 de dezembro de 2018.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de nº. 053-2/2015

Homologo a Deliberação da Comissão de Inquéritos Administrativos de fls. 115/116, determinando de imediato o cumprimento por parte da Secretaria de Administração da Decisão Administrativa cujo o teor encontra-se acostado aos autos às fls. 85/88.

Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo qual não foram atendidos os ofícios de fls. 104, 108/110, após o que deverá ser feito remessa concluso para análise.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 21 de dezembro de 2018.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica

1

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de nº. 020-9/2016

I – Do Relatório:

Cuida-se de Processo Administrativo requisitado pela Secretaria Municipal de Administração através do expediente de nº. 322/2016, cujo objeto versou sobre denúncia de prática por parte do Servidor Público **ALAN DOS SANTOS ROCHA, MATRÍCULA Nº. 2302,** de abandono de cargo em decorrência de reincidência de faltas no serviço Público Municipal.

Através do expediente de nº. 4º Ano V – nº. 1702, foi publicada regularmente Portaria de nº. 016/2016, para fins de transparência sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal, em obediência aos preceitos legais e aos fins do Interesse Público.

Durante o transcurso dos autos, foram adotadas todas as diligências necessárias pela Comissão de Inquéritos Administrativos nomeados através do Decreto de nº. 9147/18, razão pela qual, homologo o trabalho conclusivo de fls. 86/94, pelos fatos e fundamentos a seguir.

II – Dos fatos:

Segundo consta da inclusa denúncia encaminhada pela Superintendência de Recursos Humanos deste Município (fls. 04/12), o indicado funcionário obteve faltas sucessivas superiores a 30 (trinta) dias no Serviço Público Municipal.

Notificado através de sua Secretaria de Pasta (fls. 19), a parte apresentou defesa preliminar contestando-se de que não abandonou as funções, justificando-se de que o impedimento para o exercício regular do seu trabalho durante o exercício de 2016 se deu por motivo de problemas relativos à saúde.

A provar suas considerações iniciais, o representado procedeu com juntada de documentos e rol testemunhal que revelam elementos de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

veracidade das declarações prestadas, no tocante ao argumento de que as faltas foram motivadas por questões relativas a problemas com alcoolismo.

Após apreciação, concluiu a Comissão de Inquéritos Administrativos no Relatório fundamentado às fls. 41/43, pela desclassificação do abandono de cargo sob o fundamento de que não houve fato gerador (*animus*) que ensejasse a respectiva infração administrativa.

O Parecer prévio da Comissão Relatora teve por base o Artigo 4º do Código Civil Brasileiro, bem como posicionamento da Doutrina e Jurisprudência Pátria, cujas matérias regulamentam que pessoas com problemas relativos ao alcoolismo acabam praticando atos danosos relacionados à vida social, profissional e patrimonial por conta do vício.

Ademais, foi também objeto de ponderação da Equipe Disciplinar, comprovação por parte do indiciado, de que assim que convocado pela Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia através de Chamada publicada no Diário Oficial do Município, de imediato retornou às funções e demonstrou o interesse de continuar no cargo de concurso de Guarda Municipal.

De outra parte, embora se observe que é pacífico, tanto na jurisprudência quanto na melhor doutrina, que o objetivo a ser alcançado pelo processo é se chegar à verdade real, não se pode admitir que normas legais sejam ignoradas por Servidores Municipais, haja vista que o Estatuto Públicos dos funcionários desta Municipalidade, concede em tais casos, benefício para assistência a saúde. Vejamos:

> "**Art. 192**. Será concedida licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração".
>
> "**Art. 195**. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, ou pela aposentadoria."

No mesmo sentido, refere-se o teor dos artigos 59 e 60 da Lei 8.213/91, a saber:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

"**Art. 59** - O auxílio doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

...

"**Art. 60** - O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, e no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz (Redação dada pela Lei. 9.876, de 26 de novembro de 1999)".

Por essa razão, bem acrescentou a Comissão de Inquéritos Administrativos no Parecer Final, de que o requisitado, na qualidade de parte também investida de deveres administrativos, tinha por imposição legal procurar a sua Secretaria de lotação ou Setor de Recursos Humanos deste Município, para proceder com as formalidades legais do seu afastamento ao trabalho.

Neste diapasão, muito embora não tenha elementos autorizadores para imputação de abandono de cargo, haja vista ausência do *"animus abandonandi"*, deverá o autor ser responsabilizado pela quebra de dever administrativo e falta disciplinar, em decorrência de se ausentar do seu posto de trabalho por 283 (duzentos e oitenta e três) dias, violando-se regras obrigatórias junto a Administração Municipal.

III – Da fundamentação:

O Artigo 118 do Capítulo IV, do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, preconiza que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

A responsabilidade de que trata o citado artigo, e a que nos compete para análise, é a responsabilidade civil-administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

À luz da Legislação Supramencionada em análise aos fatos, agiu acertadamente a Comissão de Inquéritos Administrativos ao emitir Parecer concluindo-se por responsabilização da parte em decorrência de violação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

dos deveres funcionais previstos no artigo 113, incisos I e III, da Lei Municipal 423/01, cujos dispositivos referem-se:

> **"Art. 113.** São deveres do servidor:
> ...
> I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
> ...
> III - observar normas legais e regulamentares;"

Isso porque, nos direciona a Doutrina, de que há regras sobre procedimentos administrativos, horários, prazos, meios, como medida de aperfeiçoamento e bom funcionamento do serviço público, cuja inobservância representa ameaça aos fins superiores e à eficiência da Administração Pública.

E essa observância às normas legais e regulamentares são deveres permanentes do servidor público, pois visam assegurar e regular o bom funcionamento da repartição pública bem como a sua atividade funcional perante a coletividade.

Dessa forma, a penalidade que deverá ser imposta, além de estar devidamente prevista no Poder Disciplinar que a Administração detém de punir seus administrados pela prática de ilícitos administrativos, também funcionará como Medida Educacional a fim de se evitar outras condutas reprováveis no Serviço Público Municipal.

IV – Das circunstâncias do Art. 125 da Lei Municipal 423/01:

A Comissão Relatora registra ausência de outros processos administrativos em nome do representado, de modo a ter antecedentes e considerá-los como circunstâncias agravantes.

No tocante às circunstâncias atenuantes, verifica-se através do depoimento de fls. 44/45, de que anterior aos fatos *"o representado era um servidor assíduo, sempre chegava antes que todos os colegas de trabalho"*.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

Tal declaração foi ainda ratificada pelo próprio Secretário Municipal de Trânsito e Serviços Públicos através do expediente de nº. 45/2017, o qual em considerações finais no processo, manifestou-se que o citado *"tem demonstrado dedicação e competência no exercício de sua função, e se destacado no seu local de trabalho, no atendimento ao público"*.

Ademais, deverá ser levado em consideração os documentos finais juntados pela parte, especificamente o de fls. 72, correspondente a carta de elogio expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Setor da Ouvidoria Geral, onde consta registro efetuado pelo cidadão de nome G.R.D.S, ao representado, cujas palavras retrataram *"que juntamente com sua esposa foram tratados de uma maneira impar, cortez e educado"*.

V. Do Dispositivo Legal:

Pelos fatos e fundamentos expostos, existindo provas de descumprimento de dever administrativo e proibição funcional, com base no Artigo 127, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia, **DETERMINO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM DESFAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALAN DOS SANTOS ROCHA, MATRÍCULA Nº. 2302, DIANTE DA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, DO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 113, I E III, AMBOS DA LEI MUNICIPAL 423/01, CUJAS CONDUTAS TIPIFICAM-SE COMO *"DEIXAR DE EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO; E DEIXAR DE OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS"*.**

Transitada em julgado esta Decisão, expeçam-se as comunicações de ordem.

Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 21 de dezembro de 2018.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de nº. 021-2/2016

I – Do Relatório:

Cuida-se de Processo Administrativo requisitado pela Secretaria Municipal de Administração através do expediente de nº. 319/2016, cujo objeto versou sobre denúncia de prática por parte da Servidora Pública **JEANE SOUZA LIMA, INSPETORA DE CLASSE**, de abandono de cargo em decorrência de reincidência de faltas no serviço Público Municipal.

Através do expediente de nº. 5º Ano V – nº. 1702, foi publicada regularmente Portaria de nº. 017/2016, para fins de transparência sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal, em obediência aos preceitos legais e aos fins do Interesse Público.

Durante o transcurso dos autos, foram adotadas todas as diligências necessárias pela Comissão de Inquéritos Administrativos nomeados através do Decreto de nº. 9147/18, razão pela qual, homologo o trabalho conclusivo de fls. 172/182 pelos fatos e fundamentos a seguir.

II – Dos fatos:

Segundo consta da informação prestada pela Superintendência de Recursos Humanos deste Município, a indicada funcionária após retorno da licença sem vencimentos concedida através da Portaria nº. 604/15, obteve faltas sucessivas superiores a 30 (trinta) dias no Serviço Público Municipal.

Notificada através de sua Secretaria de Lotação (fls. 126/127), a parte apresentou defesa preliminar contestando-se de que não abandonou as funções, justificando-se de que o impedimento para o exercício regular do seu trabalho durante os exercícios de 2015 e 2016, se deu por motivo de problemas relativos à saúde.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

A provar suas considerações iniciais, a parte apresentou documentos que revelam parcialmente indícios de veracidade das declarações prestadas, inclusive, comprovação de realização de procedimento cirúrgico a época dos fatos, em que pese tais informações não tenham sido juntadas tão logo na fase de conhecimento sumário e convocação através de editais e portarias publicadas no Diário Oficial do Município.

Em apreciação e conclusão, a Comissão de Inquéritos Administrativos, em Relatório fundamentado às fls. 172/182, opinou pela desclassificação do abandono de cargo sob o fundamento de que não houve fato gerador (*animus*) que ensejasse a respectiva infração administrativa.

De outra ponta, embora se observe que é pacífico, tanto na jurisprudência quanto na melhor doutrina, que o objetivo a ser alcançado pelo processo é se chegar à verdade real, não se pode admitir que normas legais sejam ignoradas por Servidores Municipais, haja vista que o Estatuto Públicos dos funcionários desta Municipalidade, concede em tais casos, benefício para assistência a saúde. Vejamos:

> "**Art. 192**. Será concedida licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração".
>
> "**Art. 195**. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, ou pela aposentadoria."

No mesmo sentido, refere-se o teor dos artigos 59 e 60 da Lei 8.213/91, a saber:

> "**Art. 59** - O auxílio doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."
>
> ...
>
> "**Art. 60** - O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, e no caso dos demais segurados, a contar da data do início da

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz (Redação dada pela Lei. 9.876, de 26 de novembro de 1999)".

Bem pontuou a Comissão Relatora em seu Parecer final, de que indiciada, na qualidade de parte também investida de deveres administrativos, tinha por imposição legal procurar a sua Secretaria de lotação ou Setor de Recursos Humanos, para proceder com as formalidades legais do seu afastamento ao trabalho.

Instada a se manifestar, na sua própria defesa prévia confirmou que tão somente *"entregou atestados de saúde ao RH e comunicou que deveria retornar para Vitória – ES, para dar continuidade ao tratamento"*, sem que tenha realizado qualquer protocolo ou obedecido às referenciadas normas legais.

Neste diapasão, muito embora não tenha elementos autorizadores para imputação de abandono de cargo, haja vista ausência do *"animus abandonandi"*, deverá à parte ser responsabilizada pela quebra de dever administrativo e falta disciplinar grave, em decorrência de se ausentar ao seu posto de trabalho por 296 (duzentos e noventa e seis) dias, violando-se regras obrigatórias junto a Administração Municipal.

III – Da fundamentação:

O Artigo 118 do Capítulo IV, do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, preconiza que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

A responsabilidade de que trata o citado artigo, e a que nos compete para análise, é a responsabilidade civil-administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

À luz da Legislação Supramencionada em análise aos fatos, agiu acertadamente a Comissão de Inquéritos Administrativos ao emitir Parecer concluindo-se por responsabilização da parte em decorrência de violação do dever funcional previsto no artigo 113, incisos I e III, c/c a prática da infração do Artigo 114, XV da Lei 423/01, cujos dispositivos referem-se:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

"**Art. 113.** São deveres do servidor:
...
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
...
III - observar normas legais e regulamentares;"

"**Art. 114.** Ao servidor é proibido:
...
XV – proceder de forma desidiosa;"

Isso porque, nos direciona a Doutrina, de que há regras sobre procedimentos administrativos, horários, prazos, meios, como medida de aperfeiçoamento e bom funcionamento do serviço público, cuja inobservância representa ameaça aos fins superiores e à eficiência da Administração Pública.

E essa observância às normas legais e regulamentares são deveres permanentes do servidor público, pois visam assegurar e regular o bom funcionamento da repartição pública bem como a sua atividade funcional perante a coletividade.

Dessa forma, a penalidade que deverá ser imposta, além de estar devidamente prevista no Poder Disciplinar que a Administração detém de punir seus administrados pela prática de ilícitos administrativos, também funcionará como Medida Educacional a fim de se evitar outras condutas reprováveis no Serviço Público Municipal.

IV – Das circunstâncias do Art. 125 da Lei Municipal 423/01:

A Comissão Relatora registra ausência de outros processos administrativos em nome da representada, de modo a ter antecedentes e considerá-los como circunstâncias agravantes.

No tocante às circunstâncias atenuantes, há de considerá-las e deverá ser temperado qualquer excesso de rigor, em atendimento aos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

Princípios Constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, dos Valores Sociais do Trabalho e da Razoabilidade pela comprovação da funcionária, de alguns atestados médicos e realização de procedimento cirúrgico durante o período das faltas.

V. Do Dispositivo Legal:

Pelos fatos e fundamentos expostos, existindo provas de descumprimento de dever administrativo e proibição funcional, com base no Artigo 127, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia, **DETERMINO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EM DESFAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JEANE SOUZA LIMA, INSPETORA DE CLASSE, MATRÍCULA Nº. 2578, PELA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 113, I E III, E PELA PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 114, XV, AMBOS DA LEI MUNICIPAL 423/01, CUJAS CONDUTAS TIPIFICAM-SE COMO *"DEIXAR DE EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO; DEIXAR DE OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES; PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA".***

Transitada em julgado esta Decisão, expeçam-se as comunicações de ordem.

Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 21 de dezembro de 2018.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica

5

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de nº. 041-0/2016

I – Do Relatório:

Cuida-se de Processo Administrativo requisitado pela Secretaria Municipal de Educação através do expediente de fls. 06/17, cujo objeto versou sobre denúncia em desfavor da Servidora Pública **VANUSA GONÇALVES FERREIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pela prática de crime contra a Administração Pública Municipal e descumprimento do dever administrativo de manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Através do expediente de nº. 7º Ano V – nº. 1839, foi publicada regularmente Portaria de nº. 036/2016, para fins de transparência sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal, em obediência aos preceitos legais e aos fins do Interesse Público.

Durante o transcurso dos autos, foram adotadas todas as diligências necessárias pela Comissão de Inquéritos Administrativos nomeados através do Decreto de nº. 9147/18, razão pela qual, homologo o trabalho conclusivo de fls. 120/133 pelos fatos e fundamentos a seguir.

II. Da fundamentação:

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, a indicada funcionária lotada como Vigilante na Escola Municipal Joana Moura, subtraiu uma máquina fotográfica na respectiva Unidade Escolar, ato contínuo que ensejou realização do Boletim de Ocorrência na 2ª Delegacia de Polícia de Arraial D'Ajuda.

Devidamente notificada nos autos, à representada apresentou defesa preliminar confessando a prática do furto, ao passo que justificou o ato alegando-se que *"estava sobre efeito de substâncias entorpecentes"*.

Durante a fase instrutória, as testemunhas ouvidas prestaram depoimentos corroborando os fatos da inicial, acrescentando que foram

1

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

utilizados para a prática do delito, rompimento de obstáculo à subtração da coisa e abuso de confiança em relação à função de vigilante no local.

Pontuaram os declarantes negativamente a respeito da postura da servidora em questão, pelo fato de não condizer com as diretrizes da moralidade administrativa, porque já havia elementos e ciência dos colegas, de que a mesma possui vício em drogas.

Em depoimento pessoal, suscitou a respondente por sua vez, "*que tem problemas psíquicos de transtorno mental e esquizofrenia em decorrência do uso de entorpecentes*", manifestando-se o interesse de restituição do bem subtraído, mais frequência e acompanhamento médico.

Anexo à defesa final, a parte procedeu com juntada dos documentos de fls. 73/76 e Relatório Médico Psiquiatra.

À vista das informações colhidas no Processo, após Parecer da Comissão de Inquéritos Administrativos deste Município e, tendo por base o Artigo 155 da Lei Municipal nº. 423/01, deliberou-se esta Instância fosse instituída Junta Médica Oficial pela Secretaria Municipal de Saúde, ato cumprido através da Portaria 03/2018, datada de 06 de fevereiro de 2018.

Instruído o procedimento de Incidente de Sanidade Mental, foi exarado Laudo pelos profissionais médicos, Dra. Isis Lima da Silva, Psicóloga, Dra. Kennya Georgea Cardoso, Psiquiatra, e Dr. Rogério Carvalho Pereira, Médico do Trabalho, concluindo-se no terceiro quesito da avaliação, de que *"durante o ato referido delito e sob o provável efeito de drogas a mesma não estaria em condições de discernir o ato supostamente praticado"*.

Em que pese à gravidade dos fatos elencados no processo, nas hipóteses de laudo comprovando-se problemas relativos à saúde do Servidor praticante de infração funcional, a doutrina estabelece que cabe à autoridade julgadora e aos órgãos de consultoria jurídica, ouvidos antes do julgamento do processo administrativo disciplinar ou da sindicância punitiva, temperar os excessos de rigor dessa natureza e fazer justiça, sobretudo com atenção aos reclamos do princípio da dignidade da pessoa humana.

Isso porque, a Administração não pode penalizar implacavelmente um servidor por eventuais erros que cometa sob condições psicológicas transtornadas. Tal processo de repreensão, deverá

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

ser realizado através de conversão de penalidade punitiva por tratamento ou medidas relacionadas à saúde do agente infrator.

Neste diapasão, posicionou-se a Junta Médica Oficial, que *"a servidora se encontra atualmente em condições de exercer suas atividades laborativas* ***desde que mantenha uma boa adesão e frequência junto ao serviço de saúde mental CAPS/AD com atendimento da equipe multidisciplinar"*** e como sugestão, solicitou relatório do local de trabalho da mesma sobre as atividades e desempenho da servidora para cada consulta.

Além das medidas adotadas pelos profissionais médicos, a Comissão de Inquéritos Administrativos deliberou pela restituição do bem subtraído, nos termos e critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação; pela transferência da autora de imediato, visando-se a segurança dos alunos da Escola Municipal Joana Moura; e, ao final, pelo cumprimento do disposto no Art. 166 da Lei 423/01.

Dessa forma, pelos fatos e fundamentos expostos, **DECIDO A PRESENTE AÇÃO, APLICANDO-SE MEDIDA DE TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA GONÇALVES FERREIRA, MATRÍCULA Nº. 3094, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NOS TERMOS DO LAUDO MÉDICO DE FLS. 116/117, C/C COM AS RECOMENDAÇÕES DA EQUIPE DISCIPLINAR DE FLS. 120/133, SOB PENA DO QUANTO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 127 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.**

Transitado em julgado, expeçam-se as comunicações e intimações de ordem.

Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 20 de dezembro de 2018.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Sindicância Administrativa nº. 008-7/2017

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Sindicância Administrativa requisitada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos através do expediente de nº. 068/2017, cujo objeto visou apuração de autoria referente à ocorrência versando sobre "extravio" de chave de viatura de trânsito, fato ocorrido nas dependências daquela Unidade.

Através do expediente de nº. 3º - Ano VI – nº. 2068, foi publicada regularmente Portaria de nº. 009/2017, para fins de transparência sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal através de instauração de Procedimento Processual.

Durante o transcurso dos autos, foram adotadas todas as diligências necessárias pela Comissão de Inquéritos Administrativos nomeados para este fim, razão pela qual, homologo o trabalho conclusivo de fls. 31/34 pelos fatos e fundamentos a seguir.

I – DOS FATOS:

Consoante os fatos apontados pelos Membros Relatores no Relatório Final (fls. 31/34) dos depoimentos colhidos através das testemunhas arroladas para esclarecimento dos fatos, não foi possível emissão de qualquer Juízo de valor quanto a possível autoria da irregularidade descrita, haja vista que **não restou demonstrado com precisão nome de possível responsável pelo extravio**, apenas reforçaram os depoentes a falta de organização e segurança do local e de como o objeto (chave de viatura de trânsito), era manuseado e armazenado.

Não obstante, o Conselho Relator apontou que embora cada turno de serviço houvesse responsáveis nas pessoas de um Inspetor de Trânsito e Coordenador - sem contar nas atribuições também dos Agentes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

de Trânsito, Gerente e Supervisor de Trânsito -, chaves de viaturas eram retiradas e entregues nas mãos do Vigilante do dia, sem qualquer controle.

Veja-se que embora não tenha sido possível identificar autoria dos fatos, é evidente a existência de elementos que comprovam negligências por parte dos Agentes Públicos responsáveis naquela ocasião pelas chaves de viatura de trânsito.

Pelo que se confere atualmente, tais negligências foram sanadas ao passo que os objetos descritos começaram a ser guardados na Sala da Supervisão de Trânsito, sem mais especificações.

I – DA DECISÃO:

Pelo exposto, a fim de aperfeiçoamento e observância das normas legais e regulamentares pelo Setor de Superintendência e Gerência de Trânsito desta Municipalidade, determino seja expedida Circular pelo Secretário Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, com publicação do ato no mural da Repartição, para que as práticas referentes ao uso de viaturas de trânsito sejam obrigatoriamente registradas em livro de controle próprio, com assinatura de entrega e devolução de chaves e veículos ao Chefe Imediato ou responsável hierárquico pelo turno do dia, cujo seu recolhimento deverá ser guardado em local seguro, tudo sob fiscalização daquela Supervisão.

Na hipótese de descumprimento, serão adotadas as providências cabíveis, com abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 20 de dezembro de 2018.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de nº. 036-5/2017

I – Do Relatório:

Cuida-se de Processo Administrativo requisitado pela Secretaria Municipal de Administração através do expediente de nº. 385/2017, cujo objeto versou sobre prática por parte do Servidor Público **SINALDO GOMES SANTANA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, de abandono de cargo em decorrência de reincidência de faltas no serviço Público Municipal.

Através do expediente de nº. 9º Ano VI – nº. 2436, foi publicada regularmente Portaria de nº. 032/2017, para fins de transparência sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal, em obediência aos preceitos legais e aos fins do Interesse Público.

Durante o transcurso dos autos, foram adotadas todas as diligências necessárias pela Comissão de Inquéritos Administrativos nomeados através do Decreto de nº. 9147/18, razão pela qual, homologo o trabalho conclusivo de fls. 94/101 pelos fatos e fundamentos a seguir.

II. Dos fatos:

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos, o indicado funcionário solicitou licença sem remuneração por três anos, com data de término para 02 de fevereiro de 2017, contudo, após o término do benefício não compareceu mais ao trabalho para o exercício de suas funções.

A provar o ilícito administrativo, a Secretaria denunciante fez juntada da Portaria de nº. 319/2017, com publicação do ato instituindo-se a convocação para o retorno do respondente ao trabalho, sem êxito no prazo estipulado, bem como espelho financeiro com demonstrativo de todas as faltas computadas pela Administração.

1

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

Conforme Relatório dos fatos descrito pela Equipe apuratória, a partir dos documentos de fls. 15/24, verificou-se a possibilidade de contato telefônico com o representado, tendo sido concedido pelo mesmo dados atualizados de modo que a Comissão de Inquéritos viabilizasse com sucesso remessa de cópia integral do Processo através de endereço eletrônico, obtendo-se, assim, a sua citação regular.

Devidamente notificado, o respondente apresentou defesa prévia (fls. 49/41), manifestando-se que atualmente reside em outro Estado, ao passo que suscitou a Administração Municipal a possibilidade de mais uma prorrogação de licença sem vencimentos.

A respectiva contestação com requerimento formulado pelo autor foi encaminhado a Secretaria Municipal de Administração através do expediente de nº. 623/2017, considerando a competência daquele Departamento sobre deliberação de licenças e outros direitos inerentes a Servidores Municipais, sendo o seguinte posicionamento do Setor:

> *"Em resposta ao ofício nº. 623/2017, do pedido de prorrogação de licença sem remuneração, informamos que o servidor Sinaldo Gomes Santana, cargo Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Finanças, gozou duas licenças consecutivas não fazendo jus ao pedido de nova prorrogação, conforme a Lei nº. 423/01 no capítulo IV, do Artigo 91, que dispõe: Que a licença para tratar de interesses particulares poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite. Destarte, encaminhamos em anexo portarias de nº. 020/2013, do gozo de licença nos período de 01/02/2013 a 01/02/2015, portaria nº. 121/2015, prorrogando a licença nos períodos de 02/02/2015 a 02/02/2017, cópia da lei nº. 423/01 e ficha cadastral, para as providências cabíveis.*

Em que pese intimado sobre a impossibilidade do seu pedido, a parte quedou-se inerte, muito embora na sua própria defesa já haja manifesto de que atualmente reside e trabalha fora do Município de Porto Seguro.

Não obstante, após diligências finais realizadas pelo Setor de Inquéritos Administrativos (fls. 76/93), ficou mais do que comprovado que

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

o processado perfaz 01 (um) ano e 05 (cinco) meses afastado de suas funções, sem qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, nem mesmo indícios de que tenha interesse em retornar as atribuições do cargo de concurso.

III - Da fundamentação:

O Artigo 118 do Capítulo IV, do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, preconiza que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

A responsabilidade de que trata o citado artigo, e a que nos compete para análise, é a responsabilidade civil-administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

A partir da leitura do artigo 135, da Lei Municipal 423/01, extrai-se que será responsabilizado por prática de abandono de cargo, o Servidor Público que se ausentar intencionalmente do serviço por tempo superior há 30 (trinta) dias.

Necessário, além da comprovação das faltas praticadas pelo agente, a demonstração do *"animus abandonandi"*, o qual correspondente à questão volitiva, a intencionalidade de produzir tal resultado.

Sobre a matéria, a Doutrina nos direciona que há regras sobre procedimentos administrativos, horários, prazos, meios, como medida de aperfeiçoamento e bom funcionamento do serviço público, cuja inobservância representa ameaça aos fins superiores e à eficiência da Administração Pública.

Essa observância às normas legais e regulamentares são deveres permanentes do servidor público, pois visam assegurar e regular o bom funcionamento da repartição pública bem como a sua atividade funcional perante a coletividade.

Daí porque, fica evidenciado que a Penalidade Administrativa de Demissão deverá ser imposta, especialmente porque as faltas praticadas pelo autor acarretou prejuízo no quadro de servidores e no funcionamento

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

da Administração Municipal, o que diretamente recai também sobre a coletividade, já que todos os atos administrativos tem o fito de atender o Interesse Público.

IV – Do Dispositivo Legal:

Pelos fatos e fundamentos expostos, existindo provas de Transgressão Administrativa Disciplinar, com base no Artigo 129, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia, **DECIDO A PRESENTE AÇÃO JULGANDO-A PROCEDENTE, APLICANDO EM DESFAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SINALDO GOMES SANTANA, MATRÍCULA Nº. 3161, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA INTENCIONALIDADE DA AUSÊNCIA AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL POR 01 (UM) ANO, 05 (CINCO) MESES E 20 (VINTE) DIAS, MATERIALIZANDO-SE, DESTA FORMA, O ABANDONO DE CARGO, TRANSGRESSÃO DISCPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 129, II, DA LEI Nº. 423/01.**

Não há circunstâncias a serem agravadas ou atenuadas.

Transitado em julgado, expeçam-se as comunicações e intimações de ordem.

Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 12 de abril de 2018.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo de nº. 016-6/2018

I – Do Relatório:

Cuida-se de Processo Administrativo requisitado pela Secretaria Municipal de Administração através do expediente de nº. 149/2017, cujo objeto versou sobre denúncia de prática por parte da Servidora Pública **DANIELLA LEITE LOPES, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, de abandono de cargo em decorrência de reincidência de faltas no serviço Público Municipal.

Através do expediente de nº. 4º Ano VII – nº. 3043, foi publicada regularmente Portaria de nº. 015/2018, para fins de transparência sobre as medidas tomadas pela Administração Municipal, em obediência aos preceitos legais e aos fins do Interesse Público.

Durante o transcurso dos autos, foram adotadas todas as diligências necessárias pela Comissão de Inquéritos Administrativos nomeados através do Decreto de nº. 9147/18, razão pela qual, homologo o trabalho conclusivo de fls. 31/34 pelos fatos e fundamentos a seguir.

II – Dos fatos:

Analisando os autos em referência, constata-se através do requerimento de fls. 27/28, solicitação da parte de exoneração do cargo de Auxiliar Administrativo, admitida em concurso público no ano de 2007 neste Município.

O artigo 167 da Lei Municipal 423/01, estabelece que o servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentando voluntariamente, após conclusão do processo e o cumprimento de penalidade acaso aplicada.

Por força do dispositivo supracitado, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico de nº. 724/2017, manifestando-se de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA
Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro - Bahia
Gabinete da Prefeita

que a citação válida do servidor é o marco inicial impeditivo do seu direito de requerer exoneração, mesmo existindo contra si processo administrativo, mas do qual não foi citado.

Da análise dos artigos referenciados à luz do presente Processo Administrativo Disciplinar, extrai-se que a representada demonstrou interesse de exoneração do cargo anterior a sua citação válida no procedimento, inclusive, já formalizado através do Decreto de nº. 9812/18.

Dessa forma, pelos fatos e fundamentos expostos, com base no artigo 52 da Lei Federal 9.784, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 016-6/201.**

Publique-se; Registre-se; Intime-se; Cumpra-se; Arquive-se;

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 10 de janeiro de 2018.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Assessoria Jurídica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HUEOL68ETM6CUCGEXYCWA

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL